

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

D598

Direito, Arte e Literatura [Recurso eletrônico on-line] organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Vinícius Biagioni, Wilson de Freitas Monteiro e Émilien Vilas Boas Reis – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-951-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO, ARTE E LITERATURA

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

MANIFESTAÇÃO CONTRACULTURAL BRASILEIRA: A DESOBEDIÊNCIA CIVIL LÍRICA DO FUNK COMO A VOZ DOS SUBALTERNOS

BRAZILIAN COUNTERCULTURAL MANIFESTATION: THE LYRICAL CIVIL DISOBEDIENCE OF FUNK AS THE VOICE OF SUBALTERNOS

Gabrielle Caroline Feliciano ¹

Resumo

A presente pesquisa científica apresenta como temática o funk em uma perspectiva de manifestação contracultural e aborda o modo como esse gênero musical marginalizado é válido como um mecanismo para a promoção do direito à cidadania cultural. Para isso, opõe-se à cultura hegemônica vigente, ao buscar o pânico moral por meio da desobediência civil nas letras. Dessa maneira, pode dar voz e expressão de autodefinição àqueles que se encontram em um local de subalternidade na sociedade brasileira.

Palavras-chave: Funk, Contracultura, Cidadania cultural, Desobediência civil, Subalternos

Abstract/Resumen/Résumé

This scientific research presents funk as its theme from a countercultural manifestation perspective and addresses the way in which this marginalized musical genre is valid as a mechanism for promoting the right to cultural citizenship. To this end, it opposes the current hegemonic culture, by seeking moral panic through civil disobedience in the lyrics. This way, it can give a voice and expression of self-definition to those who find themselves in a place of subalternity in Brazilian society.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Funk, Counterculture, Cultural citizenship, Civil disobedience, Subalterns

¹ Graduanda em Ciências do Estado na Universidade Federal de Minas Gerais

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A presente pesquisa científica visa abordar e analisar como o funk se consolida como uma manifestação contracultural brasileira diante das disputas de espaços e narrativas em um local de desigualdades interseccionais de gênero, raça e classe (Bhabha, 2005). Embora, atualmente, esse gênero musical tenha sido popularizado entre muitos espaços de classe média e alta do país, sua difusão nos demais meios não modificou a ótica da sociedade perante os indivíduos subalternizados que o desfrutam e produzem-no.

É imprescindível compreender a epistemologia das expressões artísticas dos marginalizados. Uma vez que a criação e preservação da cultura são formas de mobilização da comunidade, logo, são artifícios que tiram o indivíduo do papel de docilidade (Foucault, 2008) e o apresentam a possibilidade de nomear-se, definir-se e reafirmar suas próprias tradições. Referenciando o ativista político, Amílcar Cabral (*S. d.*) “A luta pela libertação, é acima de tudo, um ato de cultura.”.

Desse modo, o funk nasce como uma exteriorização cultural de confronto ao exercício de poder, ao passo que se contrapõe à cultura de paradigmas estrangeiros, mais especificamente de hegemonia europeia instalados nas estruturas da nação brasileira, tendo em vista o histórico colonial que privou e dissipou a identidade do povo ao longo da história, a iniciar no ano de 1500 até os dias atuais.

No tocante à forma como a pesquisa foi conduzida, o resumo expandido em questão baseou-se na abordagem metodológica jurídico-social, conforme definido por Gustin, Dias e Nicácio (2020). Em relação à categoria de pesquisa utilizada, optou-se pelo método jurídico-projetivo. O processo de raciocínio empregado predominante nesta pesquisa foi de natureza dialética. Outrossim, adotou-se o tipo de pesquisa teórica-bibliográfica em termos de gênero.

2 MANIFESTAÇÃO CONTRACULTURAL

A contracultura emerge como um movimento político-social de revolta, resistência e reconstrução da identificação cultural daqueles indivíduos excluídos e postos à margem da sociedade, em um processo de redescoberta de suas próprias raízes, gostos e expressões artísticas, enquanto se busca expor as narrativas vividas por aqueles que o mundo foi negado. É nesse contexto de luta por direitos civis na transição das décadas de 1950 e 1960 que surge o funk nos Estados Unidos, gênero musical derivado do estilo *soul music* e do *rhythm and blues* que decorreu da periferia e do movimento negro. O ritmo foi evidenciado por grandes músicos como James Brown e Miles Davis.

No Brasil, o funk inicialmente se aflora na década de 1970, na cidade do Rio de Janeiro, e populariza-se por seu ritmo dançante e, com isso, começam a ser frequentes as reproduções norte-americanas nos bailes dos subúrbios cariocas. A partir do final dos anos 1980, o funk deixa de ser apenas repetições dos clássicos dos Estados Unidos. Nesse momento, o gênero musical passa a ser produzido em solo brasileiro e sofre modificações de entonação. Explorando batidas eletrônicas e letras de sua própria composição sobre a realidade das favelas cariocas nas melodias, em 1989, Fernando Luís Mattos da Matta, o DJ Marlboro, lança o disco “funk Brasil” com produções completamente nacionais.

A contar desse acontecimento, o gênero musical que retrata a realidade e os desejos da periferia passou por diversas modificações e evoluções, concomitantemente se difundindo por todo o território brasileiro. Uma música nascida da margem para aqueles que se encontram à margem, que denuncia e satiriza o Estado e a polícia, além de ostentar as conquistas e a sexualidade, sem temor do politicamente correto. Nesse instante, os silenciados ganham voz e começam a exibir e afirmar sua cultura, assim, disseminando-se por todos os estados do país, gerando subgêneros e variações, ultrapassando as melodias e influenciando a moda, a arte e a literatura periférica.

3 A VOZ DOS SUBALTERNOS

Na literatura, através do gênero lírico, as composições do funk tensionam as fronteiras entre o legal e o ilegal, ao explorar letras que não expressam qualquer receio da antijuricidade. Essa demonstração pacífica, que descreve atos ilegais, nada mais é que o exercício do conceito de desobediência civil, formulado em um ensaio publicado em 1849 por Henry David Thoreau. A ideia desenvolvida pelo autor estadunidense defende que a sociedade civil não deve se submeter a leis ou ações injustas propostas pelo Estado. Considerando que a legalidade perante o direito não é intrínseca à representação da justiça, como já foi historicamente evidenciado pela escravização e pelo nazismo, ambos os conceitos, direito e justiça, em demasiadas vezes percorrem caminhos opostos.

É legítimo que a desobediência civil transcorra como um mecanismo de promoção do direito à cidadania cultural, pois, sem a desobediência, assim como indaga a crítica literária indiana, Gayatri Chakravorty Spivak (2022), o questionamento se “pode o subalterno falar?” perduraria. Posto que somente foi possível distinguir o movimento não unicamente do funk, mas de outros gêneros musicais, como o rap, enquanto um ato revolucionário e contracultural ao associar a revolta à prática artística (Vieira, 2016) e, através disso, mudar a ótica pela qual se percebe as atitudes coletivas e comportamentais da sociedade.

O pânico moral e a denúncia da negligência do Estado brasileiro são elementos centrais das letras reproduzidas repetidamente nos bailes e nos fones de ouvido da juventude brasileira. O ritmo contagiante cada vez mais vem ganhando notoriedade. Para mais, juntamente com o prestígio, a indústria musical do funk, não diferente de outros gêneros, passa a se tornar um produto comercial e visar o lucro, o qual é adquirido com as músicas e shows realizados pelos artistas que não se restringem apenas ao território nacional, como também possuem fama e renome no exterior.

Prontamente, a apreciação da maneira como os MCs e os DJs são reconhecidos se torna uma esperança no olhar de jovens que amam a música e sonham com a ascensão econômica. Assim, o funk excede seu posto de identificação cultural, a partir da construção do sentimento de comunidade e simultaneamente se transforma em um anseio individual que encanta com a possibilidade da ostentação em espíritos que o mundo foi negado pela realidade cruel propagada pelas ações e inações do Estado brasileiro.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante o exposto, conclui-se que o Estado brasileiro se põe como progenitor de suas oposições, enquanto as ações de subversão da sociedade colocada às subalternidades política, social, educacional e cultural se originam como resposta às transgressões propiciadas e legitimadas pela estrutura de poder que se ausenta como um pai relapso.

Os filhos da nação, já não mais docilizados, manifestam-se e, através da contraposição e desobediência, negam o direito, e mediante a arte e a literatura conquistam o domínio sobre sua narrativa. Sem se deixar definir apenas como o outro, como um desvio do padrão, assim, criando a sua própria conceitualização e produzindo sua própria cultura em harmonia com a sua visão e real situação.

Por fim, é necessário prezar pelo respeito às diversas culturas preservadas e criadas nacionalmente, oriundas das massas populares, pois são essas as portadoras das expressões artísticas mais genuínas da defluência das arbitrariedades vividas pelo povo brasileiro, que dentre elas está o funk, um entre os variados marcos contraculturais do Brasil.

5 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ARANTES, Haydêe Sant' Ana. "O local da cultura" – uma breve resenha. **Concime: Comunicação, Cidade, Memória**. [S. l.], jul. 2013. Disponível em: <https://pesquisafacomufjf.wordpress.com/2013/07/18/o-local-da-cultura-uma-breve-resenha/>. Acesso em: 20 mai. 2024.
- BHABHA, Homi K. **O Local da Cultura**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1998. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/988/o/bhabha-homi-k-o-local-da-cultura.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- CASTANHO, Gabriel; ABDALLAH, Lucas; REBOLO, Lucas; VARGAS, Luigi; GOMES, Murilo; LUZ, Pedro. Funk no Brasil: um panorama histórico da ascensão da cultura das comunidades. **Esquinas - Revista Digital Laboratório da Faculdade Caspér Líbero**. [S. l.], jul. 2022. Disponível em: <https://revistaesquinas.casperlibero.edu.br/arte-e-cultura/musica/funk-no-brasil-um-panorama-historico-da-ascensao-da-cultura-das-comunidades/>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- CONHEÇA a história do funk no Brasil! **Nova Brasil**. [S. l.], ago. 2022. Disponível em: <https://novabrasilfm.com.br/notas-musicais/curiosidades/conheca-a-historia-do-funk-no-brasil#:~:text=O%20funk%20surgiu%20no%20Brasil,muito%20popular%20nos%20Estados%20Unidos>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- ESSINGER, Silvio Essinger; OLIVEIRA, Luccas. Por que o funk ainda enfrenta tanta violência nos lugares onde é mais popular, como se viu em Paraisópolis. **O Globo**. [S. l.], 07 dez. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/cultura/musica/por-que-funk-ainda-enfrenta-tanta-violencia-nos-lugares-onde-mais-popular-como-se-viu-em-paraisopolis-24123883>. Acesso em: 19 mai. 2024.
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- FREITAS, Luciano Diogo Oliveira; CAMARGO, Robson Corrêa de. Contracultura: arte e política no Brasil nos primeiros anos da década de 1970. **5º Simpósio da Faculdade de Ciências Sociais - Universidade Federal de Goiás**. Goiânia, set. 2019. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/106/o/Luciano_Robson_completo.pdf. Acesso em: 19 mai. 2024.
- GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

PEREIRA, Sasha Cruz Alves. "Pode o Subalterno falar?". In: **Enciclopédia de Antropologia**. São Paulo: Universidade de São Paulo, Departamento de Antropologia, jul. 2022. Disponível em: <https://ea.fflch.usp.br/obra/pode-o-subalterno-falar>. Acesso em: 20 mai. 2024.

SANTIAGO, Andrey. Amílcar Cabral – O Papel da Cultura na Luta pela Independência. **TraduAgindo**. [S. l.], 17 jul. 2023. Disponível em: <https://traduagindo.com/2023/07/17/amilcar-cabral-o-papel-da-cultura-na-luta-pela-independencia/#:~:text=%E2%80%9CPara%20que%20a%20cultura%20desempenhe,com%20vista%20ao%20desenvolvimento%20ulterior%2C>. Acesso em: 20 mai. 2024

SCHÄFFER, Margareth. Resenha Crítica - "Entre-lugares" da cultura: diversidade ou diferença? **Educação & Realidade**. Porto Alegre, jan/jun. 1999. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/download/55813/33911/0>. Acesso em: 20 mai. 2024.

VIEIRA, Vanessa Sousa. A arte como exercício da desobediência civil. **Revista de Direito, Arte e Literatura**. Brasília: DF, v. 2, n. 1, p. 17-36, jan/jun. 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistadireitoarteliteratura/article/view/630>. Acesso em: 20 mai. 2024.